

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

LEI N° 844/99

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paulo Lopes para o Exercício de 2000.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento fiscal do Município de Paulo Lopes, para o exercício de 2000 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.957.500,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	2.097.500
1.1 Receita Tributária	R\$	168.500
1.2 Receita de Serviços	R\$	500
1.3 Transferências Correntes	R\$	1.844.500
1.4 Outras Receitas Correntes	R\$	84.000
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$	860.000
2.2 Alienação de Bens	R\$	50.000
2.3 Transferências de Capital	R\$	810.000
TOTAL	R\$	2.957.500

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
01 - CÂMARA DE VEREADORES	R\$	117.000
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	82.500
03 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	267.000
04 - SEC. DE FINANÇAS	R\$	70.500
05 - SEC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	354.500
06 - SEC. DE EDUCAÇÃO	R\$	759.000
07 - SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	R\$	89.000
08 - SEC. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URB.	R\$	828.000
09 - SEC. DE AGRICULTURA, INDUST. E COMERCIO	R\$	148.000
10 - ENCARGOS GERAIS	R\$	148.000
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	94.000
TOTAL	R\$	2.957.500



II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
01 - LEGISLATIVA	R\$	117.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	536.000
04 - AGRICULTURA	R\$	147.000
06 - DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA	R\$	15.000
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R\$	17.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	842.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	32.000
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	7.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	342.000
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	27.500
16 - TRANSPORTE	R\$	781.000
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	94.000
T O T A L		R\$ 2.957.500

III - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		
DESPESAS CORRENTES		1.883.500
Despesas de Custeio		1.518.000
Pessoal		979.000
Material de Consumo		240.000
Serviços de Terceiros e Encargos		224.000
Diversas Despesas de Custeio		75.000
Transferências Correntes		365.500
Transferências Intragovernamentais		48.000
Transferências Intergovernamentais		217.000
Transferências a Instituições Privadas		33.000
Transferências a Pessoas		45.500
Encargos da Dívida Interna		7.000
Contribuição p/ a Formação do Patrimônio do Servidor - PASEP		15.000
DESPESAS DE CAPITAL		980.000
Investimentos		862.000
Obras e Instalações		571.000
Equipamentos e Material Permanente		291.000
Inversões Financeiras		1.000
Concessão de Empréstimos		1.000
Transferências de Capital		117.000
Transferências Intragovernamentais		4.000
Amortização da Dívida Interna		113.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		94.000
T O T A L		2.957.500

Art. 4º - O orçamento fiscal do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais).

§ 1º - A receita do orçamento fiscal a que se refere este artigo será proveniente das transferências da União, Estado e Município, de acordo com o seguinte desdobramento :

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	188.000
1.1 Receita Tributária	R\$	4.000
1.2 Transferências Correntes	R\$	184.000
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$	440.000
2.1 Transferências de Capital	R\$	440.000
TOTAL	R\$	628.000

§ 2º - A Despesa relativa ao orçamento fiscal a que se refere este artigo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, por funções, programas, sub-programas, projetos atividades e elementos de despesa, distribuídos da seguinte maneira :

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	590.000
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	38.000
TOTAL	R\$	628.000

II - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		
DESPESAS CORRENTES		125.000,00
Despesas de Custeio		107.000,00
Pessoal		2.000,00
Material de Consumo		60.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos		45.000,00
Transferências Correntes		18.000,00
Transferências Intragovernamentais		18.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		465.000,00
Investimentos		465.000,00
Obras e Instalações		270.000,00
Equipamentos e Material Permanente		195.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		38.000,00
TOTAL		628.000,00

Art. 5º - O orçamento fiscal do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).

§ 1º - A receita do orçamento fiscal a que se refere este artigo será proveniente das transferências da União, Estado e Município, de acordo com o seguinte desdobramento :

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	145.000,00
1.1 Transferências Correntes	R\$	145.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$	42.000,00
2.1 Transferências de Capital	R\$	42.000,00
TOTAL	R\$	187.000,00

§ 2º - A Despesa relativa ao orçamento fiscal a que se refere este artigo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, por funções, programas, sub-programas, projetos atividades e elementos de despesa, distribuídos da seguinte maneira :

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
08 – EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	93.000,00
15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	84.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	10.000,00
TOTAL	R\$	187.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		
DESPESAS CORRENTES		134.000,00
Despesas de Custeio		80.000,00
Pessoal		6.000,00
Material de Consumo		21.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos		53.000,00
Transferências Correntes		54.000,00
Transferências Intragovernamentais		3.000,00
Transferências a Instituições Privadas		48.000,00
Transferências a Pessoas		3.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		43.000,00
Investimentos		43.000,00
Obras e Instalações		20.000,00
Equipamentos e Material Permanente		23.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.000,00
TOTAL		187.000,00

Art. 6º - O orçamento fiscal do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para o exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

§ 1º - A receita do orçamento fiscal a que se refere este artigo será proveniente das transferências da União, Estado e Município, de acordo com o seguinte desdobramento :

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	40.000,00
1.1 Transferências Correntes	R\$	40.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$	16.000,00
2.1 Transferências de Capital	R\$	16.000,00
TOTAL	R\$	56.000,00

§ 2º - A Despesa relativa ao orçamento fiscal a que se refere este artigo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, por funções, programas, sub-programas, projetos atividades e elementos de despesa, distribuídos da seguinte maneira :

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	51.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	5.000,00
TOTAL	R\$	56.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	35.000,00
Despesas de Custeio	34.000,00
Pessoal	3.000,00
Material de Consumo	9.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos	22.000,00
Transferências Correntes	1.000,00
Transferências a Instituições Privadas	1.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.000,00
Investimentos	16.000,00
Equipamentos e Material Permanente	16.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
TOTAL	56.000,00

Art. 7º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados a suplementar, por ato do Executivo Municipal, as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária, no orçamento fiscal do município, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) da Receita estimada para o orçamento fiscal do município, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, utilizando como recursos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação observada a tendência do exercício;
- II - O Superávit financeiro; e
- III - A anulação de saldos de dotações orçamentárias não comprometidos.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações, de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 11 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2000, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 30 de novembro de 1999.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL